



MENSAGEM N.º 001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que institui o Carnaval de Camalaú como evento oficial do Município e dispõe sobre sua organização, realização e outras providências.

O Carnaval de Camalaú, consagrado popularmente como “O Gigante do Cariri”, consolidou-se ao longo dos anos como uma das mais expressivas manifestações culturais da nossa região. Mais do que um período festivo, trata-se de um evento de relevante interesse público, que movimenta a economia local, fortalece a identidade cultural do Município e gera ocupação e renda para centenas de famílias camalauenses, especialmente pequenos comerciantes, prestadores de serviços, artistas e trabalhadores informais.

A presente proposição tem por finalidade institucionalizar o Carnaval no âmbito da legislação municipal, conferindo-lhe a necessária segurança jurídica, previsibilidade administrativa e transparência na gestão dos recursos públicos e privados envolvidos. Ao oficializar o evento, o Município passa a dispor de um marco legal claro, capaz de orientar sua organização, execução, fiscalização e prestação de contas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e responsabilidade fiscal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei possibilita, de forma expressa:

I – Planejamento antecipado e organizado, viabilizando a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, bem como a celebração de parcerias com a iniciativa privada e com a sociedade civil;

II – Responsabilidade fiscal e orçamentária, ao condicionar a realização do evento à existência de dotação específica e ao cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013 📷 @pmcamalau ✉ administracao@camalau.pb.gov.br



III – Inclusão social e acesso democrático, assegurando a manutenção do caráter popular da festa, com mecanismos de ingressos populares e cotas sociais, de modo a permitir a participação da população local, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade;

IV – Preservação do patrimônio público e ambiental, ao estabelecer normas para o uso adequado do Balneário Público, praças e demais logradouros municipais utilizados durante o evento.

Destaca-se, ainda, que a proposta moderniza a gestão do evento, ao permitir a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e com a iniciativa privada, ampliando a capacidade operacional do Município, desonerando o erário e elevando o padrão de qualidade da infraestrutura, da segurança e dos serviços ofertados à população e aos visitantes.

Diante da relevância cultural, social e econômica da matéria, bem como do impacto positivo que a oficialização do Carnaval de Camalaú representa para o fortalecimento da identidade local e para o desenvolvimento do comércio e do turismo, conto com o elevado espírito público de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo, por fim, protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2026.01.06 20:13:46 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013 📷 @pmcamalau ✉ administracao@camalau.pb.gov.br



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2026.

Institui o Carnaval de Camalaú como evento oficial do Município e dispõe sobre sua organização, realização e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído como evento oficial do Município de Camalaú o Carnaval de Camalaú “O Gigante do Cariri”, a ser realizado anualmente em período correspondente às festividades carnavalescas, integrando o calendário de eventos culturais e turísticos do Município e do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Carnaval de Camalaú tem por objetivos:

- I – promover o acesso da população a atividades culturais, artísticas e de lazer;
- II – fomentar o turismo regional e a movimentação econômica local;
- III – valorizar artistas, grupos culturais e manifestações tradicionais do Município e da região;
- IV – assegurar a realização do evento em condições de segurança, higiene, acessibilidade e respeito ao patrimônio público.

Art. 3º O evento será realizado, preferencialmente, em áreas públicas de domínio municipal, especialmente no Balneário Público de Camalaú “Cláudio Roberto Chaves



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013 📷 @pmcamalau ✉ administracao@camalau.pb.gov.br



Ventura” e na Praça de Eventos, sem prejuízo da utilização de outros logradouros que venham a ser definidos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá delimitar áreas específicas para realização de shows, instalação de estruturas temporárias, comércio eventual, estacionamento, bem como áreas de acesso livre e áreas sujeitas à cobrança de ingresso.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A organização geral do Carnaval de Camalaú caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão responsável pela política de cultura e turismo, com a participação de outros órgãos e entidades municipais, na forma do regulamento.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Organizadora do Carnaval de Camalaú, de caráter temporário e multidisciplinar, a ser constituída anualmente por ato do Prefeito Municipal.

§1º A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos, no mínimo:

- I – órgão municipal responsável pela cultura e turismo;
- II – órgão municipal responsável pelas finanças;
- III – órgão municipal responsável pela administração geral;
- IV – órgão municipal responsável pela infraestrutura;
- V – órgão municipal responsável pela saúde;
- VI – órgão municipal responsável pela assistência social;
- VII – órgão municipal responsável pelo controle interno;
- VIII - outros órgãos ou entidades que o Prefeito entender necessários.



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.



(83) 3302-1013



@pmcamalau



administracao@camalau.pb.gov.br

§2º Compete à Comissão Organizadora, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento:

- I – propor o plano geral do evento, incluindo datas, locais e programação;
- II – propor a forma de utilização dos bens públicos necessários à realização do Carnaval;
- III – opinar sobre valores de ingressos, cessões de espaços e demais receitas vinculadas ao evento;
- IV – acompanhar a execução do evento e articular a atuação dos diversos órgãos municipais;
- V – elaborar relatório final com avaliação do evento e demonstrativo físico-financeiro.

§3º A Câmara Municipal de Camalaú poderá indicar, por intermédio de sua Mesa Diretora, um representante para acompanhar as atividades da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 6º O uso de áreas, logradouros e bens públicos municipais durante o Carnaval de Camalaú observará:

- I – a preservação do patrimônio público e ambiental;
- II – as normas de segurança, higiene, trânsito, acessibilidade e defesa civil;
- III – as restrições e condicionantes impostas por órgãos de segurança e fiscalização;
- IV – a prioridade de utilização para fins relacionados à programação oficial do Carnaval.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, para fins de realização do Carnaval de Camalaú:



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📷 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br



I – autorizar, a título precário, a instalação de estruturas temporárias (palcos, camarotes, barracas, trailers, equipamentos de som e iluminação, sanitários químicos, parques de diversão e similares);

II – promover chamamentos públicos para cessão onerosa de espaços em área pública, destinados a comércio de alimentos, bebidas, souvenirs, estacionamento e outros serviços correlatos;

III – estabelecer normas específicas para horários de funcionamento, padrões de higiene, controle de som, comercialização de bebidas e segurança dos frequentadores.

§1º A utilização onerosa de espaços públicos observará os princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade, preferencialmente por meio de edital de chamamento que discipline valores, critérios de seleção e demais condições.

§2º A cessão de uso de que trata este artigo não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO, DA COBRANÇA DE INGRESSOS, DA CONCESSÃO E DE OUTRAS RECEITAS

Art. 8º O Carnaval de Camalaú poderá ser financiado por:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências voluntárias da União, do Estado e de outros entes federativos;
- III – parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável;
- IV – patrocínios, apoios culturais e termos de cooperação;
- V – receitas decorrentes da exploração econômica do evento, tais como cobrança de ingressos, cessão onerosa de espaços públicos, exploração de estacionamentos e outras fontes admitidas em lei.

Parágrafo Único. As receitas mencionadas neste artigo serão registradas e executadas em conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.



(83) 3302-1013



@pmcamalau



administracao@camalau.pb.gov.br

ao Município, devendo ser depositadas em conta específica, com movimentações devidamente comprovadas.

Art. 9º O Município poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil para apoio à organização e à execução do Carnaval de Camalaú, observadas as normas de regência, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, quando houver repasse de recursos financeiros.

§1º O instrumento de parceria definirá as responsabilidades de cada parte, inclusive quanto à gestão operacional de receitas relacionadas ao evento, à execução das despesas e à respectiva prestação de contas.

§2º Quando a entidade parceira realizar a gestão operacional da bilheteria ou de outras formas de arrecadação vinculadas ao evento, o instrumento respectivo disciplinará:

I – a forma de registro, guarda e movimentação dos valores;

II – o fluxo de repasse ao Município, quando couber, ou a vinculação à cobertura das despesas previstas no plano de trabalho;

III – os prazos e os documentos exigidos para a prestação de contas.

§3º É vedada a distribuição de lucros, bônus ou vantagens de qualquer natureza a particulares com recursos públicos ou arrecadados em decorrência do Carnaval de Camalaú, devendo eventual superávit ser aplicado em finalidades de interesse público, na forma definida pelo instrumento de parceria e pela legislação vigente.

Art. 10. O Município poderá, mediante prévia licitação, outorgar a pessoa jurídica de direito privado a concessão ou permissão de uso de bens públicos e de exploração econômica do Carnaval de Camalaú, observado o disposto nesta Lei e na legislação de licitações e contratos administrativos.

§1º O edital e o respectivo contrato assegurarão, no mínimo:

I – a manutenção do caráter público e popular do evento;

II – a observância, pela contratada, do teto de valor do ingresso previsto nesta Lei;



III – o respeito às regras de meia-entrada e às gratuidades previstas na legislação aplicável;

IV – a observância das condições de segurança, higiene, acessibilidade, proteção ao meio ambiente e ao patrimônio público;

V – as responsabilidades da contratada quanto à infraestrutura, limpeza, controle de público e demais requisitos operacionais do evento.

§2º O contrato poderá prever contrapartidas financeiras, investimentos mínimos e participação do Município na receita do evento, na forma nele estabelecida.

§3º Na hipótese prevista no caput, as receitas constituirão receita da pessoa jurídica contratada, nos termos do contrato, sem prejuízo da fiscalização pelo Município e pelos órgãos de controle.

Art. 11. Poderá ser autorizada a cobrança de ingressos populares para acesso a áreas delimitadas do evento ou a apresentações específicas, desde que:

I – a cobrança seja previamente autorizada por esta Lei e regulamentada por decreto do Poder Executivo;

II – o valor do ingresso inteiro, por pessoa e por dia de evento, não exceda o teto de 2% (dois por cento) do valor do salário mínimo vigente;

III – sejam respeitadas as normas sobre meia-entrada e gratuidades previstas na legislação;

IV – sejam asseguradas condições de acesso compatíveis com o caráter popular e inclusivo do evento;

V – seja disponibilizada cota de ingressos ou acesso gratuito, válida para 1 (um) dia de programação dentre os dias oficiais do Carnaval de Camalaú, destinada a pessoas residentes e domiciliadas no Município de Camalaú, regularmente inscritas no Programa Bolsa Família, nos termos do regulamento.

§1º O regulamento disporá sobre a forma de venda, controle, isenções e as responsabilidades pela guarda e movimentação dos valores arrecadados.



§2º Os valores arrecadados com a venda de ingressos integrarão a receita orçamentária do Município e serão destinados, prioritariamente, ao custeio das despesas do evento.

§3º Na hipótese de gestão operacional por entidade parceira, o instrumento respectivo deverá prever a aplicação dos recursos em despesas diretamente relacionadas ao evento, com a devida prestação de contas.

§4º É vedada a aplicação de recursos provenientes da venda de ingressos em despesas estranhas à realização do Carnaval de Camalaú.

Art. 12. O Poder Executivo poderá instituir tabela de preços públicos ou tarifas para a cessão de espaços públicos e a utilização de estacionamentos organizados especificamente para o Carnaval de Camalaú.

§1º Os valores serão definidos por ato do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade.

§2º As receitas referidas neste artigo integrarão a receita orçamentária do Município, nos termos da legislação financeira aplicável.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. Ao término de cada edição do Carnaval de Camalaú, a Comissão Organizadora elaborará Relatório de Execução Físico-Financeira, contendo, no mínimo:

- I – resumo das ações realizadas e avaliação dos resultados alcançados;
- II – demonstrativo das receitas auferidas, discriminando, entre outras, aquelas decorrentes de ingressos, cessão de espaços, patrocínios e demais fontes;
- III – demonstrativo das despesas realizadas, discriminadas por categoria, tais como cachês artísticos, infraestrutura, segurança, limpeza, comunicação e serviços técnicos;
- IV – manifestação conclusiva quanto à regularidade da execução do evento, com sugestões para as edições futuras.





§ 1º O relatório será encaminhado ao Prefeito Municipal e ao órgão de controle interno, no prazo a ser definido em regulamento.

§ 2º As informações essenciais relativas às receitas e despesas do Carnaval de Camalaú serão divulgadas no Boletim Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do evento, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da legislação municipal que a regulamenta, e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 14. O controle e a fiscalização da realização do Carnaval de Camalaú caberão:

- I – ao órgão de controle interno do Município, na forma da legislação própria;
- II – ao Tribunal de Contas competente, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;
- III – aos demais órgãos de fiscalização e controle, nos limites de suas competências.

Parágrafo Único. O representante da Câmara Municipal de Camalaú, nos termos do art. 5º, § 3º, desta Lei, poderá acompanhar as atividades de fiscalização relacionadas à execução do Carnaval de Camalaú.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. A realização do Carnaval de Camalaú e sua inclusão na programação anual do Município ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária específica e à



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📷 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br



observância das normas de responsabilidade fiscal, em especial aquelas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:03306088439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2026.01.06 20:14:38 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📷 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br